

GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

Termo de Referência 70/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
70/2026	120628-GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM	MARCOS AZEVEDO DOS SANTOS	23/07/2026 12:52 (v 0.11)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67215.XXXXXX /2026-XX

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta de empresa especializada para a execução de serviços de certificação e validação da Cabine de Segurança Biológica Classe II Tipo B2, certificação periódica dos manômetros, bem como qualificação da sala de manipulação de quimioterápicos e das salas adjacentes destinadas à desinfecção, paramentação e desparamentação, visando atender às necessidades do Centro de Manipulação e Infusão de Quimioterapia do Hospital de Aeronáutica de Belém (HABE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
*1	1	Serviço de certificação periódica da cabine de segurança biológica Classe II Tipo B2 (marca WILK II B2-W1100, nº de série 1023/2026), conforme o escopo mínimo aplicável aos serviços de certificação a serem executados, incluindo a substituição do(s) pré-filtro(s) e do(s) filtro(s) absoluto(s). ORT160001AU	25470	SV	02	R\$ 11.981,67	R\$ 23.963,34
	2	Serviço de certificação periódica de salas limpas, sala de manipulação de quimioterápicos e das salas adjacentes (desinfecção, paramentação e desparamentação), conforme o escopo mínimo aplicável aos serviços de certificação a serem executados, incluindo a substituição do(s) pré-filtro(s) e do(s) filtro(s) absoluto(s). ORT160002AU	25470	SV	01	R\$ 17.186,67	R\$ 17.186,70
	3	Serviço de calibração periódica de 02 (dois) manômetros. ORT160003AU	25470	SV	01	R\$ 1.913,00	R\$ 1.913,00

***OBS: Ressalta-se que a empresa deverá encaminhar a proposta contemplando integralmente todos os itens do grupo.**

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.2.1. A contratação contempla:

a) a realização de 02 (duas) certificações anuais da Cabine de Segurança Biológica Classe II Tipo B2, considerando a obrigatoriedade de requalificação semestral do equipamento;

b) a realização de 01 (uma) certificação anual da sala de manipulação de quimioterápicos e das salas adjacentes destinadas aos procedimentos de desinfecção, paramentação e desparamentação, incluindo medições, testes e ensaios técnicos necessários à verificação das condições ambientais e de desempenho dos ambientes, cujas áreas físicas são as seguintes:

- Sala de Manipulação de Quimioterápicos: 14,96 m²;
- Sala de Limpeza/Desinfecção: 11,70 m²;
- Sala de Paramentação I: 10,20 m²;
- Sala de Paramentação II: 6,36 m²;
- Sala de Desparamentação: 3,65 m²;

c) Certificação anual de 02 (dois) manômetros;

1.2.2. Os serviços possuem natureza continuada, sendo executados periodicamente, com frequência semestral para os equipamentos de segurança biológica e anual para as salas limpas, manômetros e demais ambientes correlatos, em datas a serem definidas pela CONTRATANTE durante a vigência contratual.

1.2.3. Os serviços compreendem a descontaminação dos equipamentos de segurança biológica, realização de medições, testes, cálculos e ensaios de desempenho, revisão de componentes eletromecânicos e sistemas de vedação, substituição de pré-filtros e filtros absolutos, com fornecimento dos materiais pela CONTRATADA, bem como emissão de relatórios técnicos contendo resultados, classificações, recomendações técnicas e sugestões de melhoria, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificados de rastreabilidade metrológica dos instrumentos utilizados.

1.2.4. Os relatórios técnicos deverão ser entregues à fiscalização do Hospital de Aeronáutica de Belém (HABE), contendo descrição detalhada dos serviços executados, resultados obtidos, inconformidades identificadas e recomendações técnicas pertinentes.

1.2.5. Os pré-filtros e filtros absolutos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme os ensaios de medição, testes de desempenho e recomendações técnicas emitidas durante as certificações e requalificações realizadas.

1.2.6. Caracterização dos sistemas de filtragem (parâmetros referenciais)

1.2.6.1. Para fins de caracterização dos sistemas e adequada execução dos serviços, os ambientes objeto da contratação possuem sistemas de ventilação e filtragem cujos parâmetros técnicos são considerados referenciais para a execução das atividades de certificação e requalificação.

1.2.6.1.1. A sala de manipulação de quimioterápicos dispõe de sistema de climatização e exaustão conforme planta baixa do sistema HVAC, constante em anexo, a qual integra o projeto técnico do ambiente e servirá como referência para a execução dos serviços.

1.2.7. Escopo mínimos dos serviços a serem executados nas certificações, conforme o tipo:

a) Cabine de Segurança Biológica (CSB)

- Medição da integridade do sistema de filtragem HEPA/ULPA;
- Medição do nível de ruído;
- Medição da luminosidade;
- Ensaio de visualização do fluxo de ar por fumaça;
- Medição da contagem de partículas;
- Medição da velocidade do fluxo de ar descendente (downflow);
- Medição da vazão do fluxo de ar na abertura da área de trabalho (inflow);

- Medição da umidade relativa do ar e temperatura ambiente;
- Medição da saturação dos filtros absolutos;
- Medição da intensidade da lâmpada UV;
- Descontaminação por dióxido de cloro ou peróxido de hidrogênio;
- Avaliação dos sistemas de alarme, quando houver;
- Revisão e limpeza interna do equipamento;
- Revisão do sistema eletromecânico;
- Revisão dos sistemas de vedação;
- Revisão dos manômetros;
- Substituição de pré-filtros e filtros absolutos, com fornecimento dos materiais pela contratada;
- Emissão de laudo técnico de certificação, contendo os serviços executados, resultados obtidos, recomendações técnicas, ART e certificados de rastreabilidade metrológica dos instrumentos utilizados; e
- Outros ensaios que se fizerem necessários.

b) Salas limpas e ambientes críticos

- Medição da integridade dos filtros absolutos (HEPA);
- Medição do nível de ruído;
- Medição da luminosidade;
- Teste de fumaça;
- Medição da contagem de partículas;
- Medição e ajuste da velocidade e vazão do fluxo de ar;
- Medição do diferencial de pressão entre salas;
- Medição do índice de saturação dos filtros;
- Medição da umidade relativa do ar e temperatura ambiente;
- Cálculo da vazão de ar dos filtros terminais;
- Cálculo do número de trocas de ar por hora;
- Revisão dos sistemas de vedação;
- Revisão dos manômetros;
- Verificação do sistema de insuflamento;
- Substituição de pré-filtros e filtros absolutos, com fornecimento dos materiais pela contratada;
- Emissão de laudo técnico de certificação/requalificação, contendo os serviços executados, resultados obtidos, recomendações técnicas, ART e certificados de rastreabilidade metrológica dos instrumentos utilizados; e
- Outros ensaios que se fizerem necessários.

c) Manômetros

- Verificação da faixa de medição;
- Verificação da unidade de medição;
- Avaliação dos pontos calibrados;

- Verificação do erro de indicação;
- Avaliação da histerese;
- Avaliação da repetibilidade;
- Determinação da incerteza de medição;
- Verificação da classe de exatidão;
- Verificação da pressão aplicada pelo padrão;
- Determinação da correção;
- Emissão de certificado e/ou laudo técnico de calibração, contendo os serviços executados, resultados obtidos, recomendações técnicas e certificados de rastreabilidade metrológica dos instrumentos utilizados; e
- Outros ensaios que se fizerem necessários.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, conforme o instrumento utilizado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Item 3 do Estudo Técnico Preliminar nº 53/2026, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano 2026, conforme detalhamento do documento Declaração Orçamentária para Fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, assinada pela Ordenadora de Despesas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Item 7 do Estudo Técnico Preliminar nº 53/2026, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e demais normas aplicáveis:

4.1.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de certificação, qualificação e validação da Cabine de Segurança Biológica Classe II Tipo B2, dos manômetros e das áreas classificadas do Centro de Manipulação e Infusão de Quimioterapia, a contratada deverá adotar práticas voltadas à prevenção de riscos ambientais e ao gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

4.1.2. A contratada deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis, especialmente quanto à segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos potencialmente contaminados, em conformidade com a RDC nº 222 /2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

4.1.3. Deverão ser adotadas práticas de uso racional de recursos naturais, redução da geração de resíduos, utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis, quando possível, bem como priorização de meios eletrônicos e observância às diretrizes de logística reversa previstas na legislação vigente.

4.1.4. Ficam afastados critérios genéricos de sustentabilidade ambiental sem relação direta com o objeto da contratação, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e vinculação ao objeto.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do serviço: 30 dias contados a partir do recebimento do empenho nas quantidades solicitadas, em remessas única ou parceladas, no seguinte endereço:

- **Hospital de Aeronáutica de Belém: Passagem Ana Deusa nº 108, Centro de Manipulação e Infusão de Quimioterapia, Bairro: Curió-Utinga, CEP: 66610-290 Belém – PA, no horário de 8:00 horas às 17:00 horas (de segunda-feira a quinta-feira) e de 08:00 horas às 11:00 horas (sexta-feira).**
- **Contato telefônico – Centro de Manipulação e Infusão de Quimioterapia: (91) 3215 – 6532/ 6615 / (91) 98802-1085.**

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas, insumos e utensílios necessários à realização das certificações, calibrações, qualificações e demais ensaios previstos neste Termo de Referência, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, promovendo sua substituição sempre que necessário.

5.3. Todos os equipamentos utilizados deverão possuir certificados válidos de calibração e rastreabilidade metrológica, emitidos por laboratório competente, devendo ser apresentados à fiscalização do Hospital de Aeronáutica de Belém (HABE) sempre que solicitado.

5.4. Os riscos pelos eventuais danos e prejuízos decorrentes do atraso na disponibilização dos materiais, equipamentos, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, abrangendo correção de inconsistências técnicas, falhas na execução dos serviços, inadequações nos laudos emitidos ou desconformidades verificadas em relação às normas técnicas aplicáveis, sem ônus adicional para a Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

Fiscalização Técnica

- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 6.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas de acompanhamento da execução dos serviços, análise dos laudos técnicos, certificados, relatórios e demais documentos emitidos pela Contratada.

Gestor do Contrato

- 6.17.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.22.** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23.** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.24.** receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.24.1.** às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.24.2.** à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Critérios de medição e pagamento

6.25. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação da conformidade dos serviços executados, considerando o cumprimento das exigências técnicas, dos ensaios previstos, das normas aplicáveis, dos prazos estabelecidos e da entrega dos laudos, certificados e relatórios técnicos exigidos neste Termo de Referência.

6.26. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.26.1. não produziu os resultados acordados,

6.26.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.26.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Multa.

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação; e

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição e pagamento

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação da conformidade dos serviços executados, considerando o cumprimento das exigências técnicas, dos ensaios previstos, das normas aplicáveis, dos prazos estabelecidos e da entrega dos laudos, certificados e relatórios técnicos exigidos neste Termo de Referência.

8.2. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de faturamento, será considerado o evento correspondente à conclusão dos serviços executados e aceitos provisoriamente pela fiscalização contratual.

8.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.13. O recebimento provisório ficará condicionado à conclusão de todos os ensaios, medições, certificações, calibrações e qualificações previstas, bem como à entrega dos laudos técnicos, certificados, ARTs e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade, conformidade técnica e cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, mediante emissão de termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

8.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.21.1. o prazo de validade;

8.21.2. a data da emissão;

8.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.21.5. o valor a pagar; e

8.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação com o Poder Público.

8.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para regularização.

8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.

8.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual.

8.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

8.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente mediante aplicação do IPCA.

Forma de pagamento

8.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.34. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à comprovação documental.

Cessão de crédito

8.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.35.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.35.2. A celebração do aditamento de cessão de crédito e os pagamentos respectivos condicionam-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário.

8.35.3. O crédito a ser pago à cessionária será exatamente aquele devido à cedente pela execução do objeto contratual.

8.35.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado.

8.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito regidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 2025.

Reajuste

8.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2026.

8.38. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.40. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

8.41. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

8.42. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice substituto previsto na legislação vigente.

8.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

8.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto poderá ser de forma integral ou parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, **serão aceitos apenas os preços unitários** compatíveis com os valores de mercado, apurados mediante pesquisa de preços, e que não excedam os valores máximos estimados pela Administração, conforme disposto no **art. 13, inciso I, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023**.

9.4. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

9.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o conselho profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços de certificação de Cabines de Segurança Biológica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, admitido o somatório de atestados.

9.35.2. Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente à certificação de equipamentos de fluxo unidirecional (fluxo laminar) ou sistemas de ar-condicionado, por não comprovarem experiência compatível com a complexidade dos serviços objeto desta contratação.

9.35.3. A exigência de experiência técnica justifica-se em razão da criticidade e complexidade dos equipamentos, ambientes classificados e serviços de certificação previstos neste Termo de Referência, considerando a necessidade de minimizar riscos operacionais e os impactos decorrentes da indisponibilidade dos equipamentos e ambientes durante as intervenções técnicas.

9.35.4. O quantitativo exigido guarda proporção com a dimensão e complexidade do objeto contratado, observados os limites previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.35.5. Os atestados apresentados somente serão considerados válidos quando acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente, em nome do profissional vinculado ao atestado, como forma de comprovação da autenticidade e veracidade das informações apresentadas.

9.34.6. A habilitação técnico-operacional poderá também ser comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

9.35.7. Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.35.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.35.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos pela Administração documentos complementares, tais como cópia do contrato correspondente, endereço da contratante e local de execução dos serviços, dentre outros.

9.35.10. O fornecedor deverá comprovar que dispõe de aparelhamento técnico adequado, compatível e disponível para a execução dos serviços de certificação, qualificação e ensaios previstos neste Termo de Referência, mediante apresentação dos certificados de calibração válidos, emitidos em nome da própria licitante, referentes a todos os instrumentos e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, observando-se periodicidade máxima de calibração de 12 (doze) meses.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. A licitante deverá apresentar profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços com características compatíveis ao objeto desta contratação.

9.36.1. Engenheiro Mecânico legalmente habilitado junto ao CREA ou CRQ, conforme aplicabilidade da Resolução ANVISA RDC nº 189 /2003, detentor de acervo técnico compatível com serviços de certificação de cabines de segurança biológica, certificação de manômetros e/ou qualificação de áreas limpas classificadas.

9.36.2. Comprovação de registro e quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos, no exercício vigente, junto ao CREA ou CRQ, conforme as atividades desenvolvidas.

9.36.3. Caso a licitante possua sede fora da unidade federativa de execução dos serviços, deverá apresentar visto ou registro junto ao respectivo conselho regional competente, na forma da legislação aplicável, até a assinatura do contrato.

9.36.4. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da execução dos serviços objeto da contratação, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

9.36.5. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

9.36.5.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando a licitante como contratante;

9.36.5.2. Contrato social da licitante, constando o profissional como sócio;

9.36.5.3. Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum; ou

9.36.5.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de anuência formal do profissional.

9.36.6. A contratada deverá providenciar a emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento de responsabilidade técnica equivalente junto ao conselho profissional competente, referente aos serviços executados, entregando cópia à fiscalização após a assinatura do contrato.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. A contratada deverá providenciar a emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento de responsabilidade técnica equivalente junto ao conselho profissional competente, referente aos serviços executados, entregando cópia à fiscalização após a assinatura do contrato.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

10.2.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.2.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.9. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.12. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

11.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

11.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.23. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

11.24. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.29. Realizar os serviços no seguinte local: Hospital de Aeronáutica de Belém, situado na Passagem Ana Deusa nº 108, Centro de Manipulação e Infusão de Quimioterapia, Bairro Curió-Utinga, CEP 66610-290, Belém/PA, no horário de 08h00 às 17h00 (de segunda-feira a quinta-feira) e de 08h00 às 11h00 (sexta-feira).

• **Contato telefônico – Centro de Manipulação e Infusão de Quimioterapia: (91) 3215 –6682/ (91) 98802-1085.**

11.30. O técnico deverá se deslocar às dependências do Contratante para execução dos serviços, conforme programação estabelecida pela fiscalização.

11.31. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

11.32. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.33. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.34. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional

11.36. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

11.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

11.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.39. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

11.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.42. Deverá ser realizada nova certificação sempre que houver substituição, alteração, intervenção técnica ou mudança de equipamento que possa impactar o desempenho, segurança ou conformidade do sistema originalmente certificado.

11.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11.45. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta licitação;

11.46. Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o HABILITADO exigir a retirada daquelas, cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar este Hospital, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

11.47. A CONTRATADA deverá fazer constar na NOTA FISCAL o NOME e PRAZO DE VALIDADE e o LOTE dos insumos e, a descrição dos produtos iguais ao da nota empenho;

11.48. Determinar que os prestadores de serviço se apresentem com vestimenta adequada (calça e camisa), sendo vedada a permanência sem camisa durante a execução do serviço.

12. SUSTENTABILIDADE E ALINHAMENTO AO PLS

12.1. A presente contratação está alinhada às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) desta unidade, em conformidade com o Decreto nº 10.936/2022 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

12.2. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de certificação, qualificação e validação de equipamentos e ambientes hospitalares, a execução contratual deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, com vistas à mitigação dos impactos decorrentes das atividades desenvolvidas, especialmente quanto ao consumo de insumos, geração de resíduos e deslocamentos operacionais.

12.3. A contratação contribui para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS) desta Unidade, especialmente aquelas relacionadas à redução do consumo de recursos materiais, à minimização da geração de resíduos e à promoção de práticas sustentáveis no âmbito institucional, sem prejuízo dos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 43.063,01 (Quarenta e três mil e sessenta e três reais e um centavo)**, conforme a composição de custos unitários constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

13.2. A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, em conformidade com a legislação vigente, considerando a natureza técnica dos serviços de certificação, qualificação e validação de equipamentos e ambientes hospitalares.

13.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 00001/120089

II. Fonte de recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho (PTRES): 214537

IV. Elemento de despesa (natureza da despesa): 339039

V. Plano Interno: CG190904100

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas (exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS AZEVEDO DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 12:52:54.

PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Agente de contratação

EDINEA SILVA RODRIGUES

Agente de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	12. Termo de Referência 70_2026
Data/Hora de Criação:	09/06/2026 18:22:12
Páginas do Documento:	20
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	21
Hash MD5:	b08be70cf4dc25ebd4270b8f4b4e7e02
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARCOS AZEVEDO DOS SANTOS no dia 23/07/2026 às 13:56:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA no dia 23/07/2026 às 13:57:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial OSEAS MIRANDA FERNANDES JUNIOR no dia 23/07/2026 às 13:58:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JOSILENE SILVA DOS SANTOS no dia 24/07/2026 às 10:38:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JULIANA DOS SANTOS SANTA BRÍGIDA no dia 27/07/2026 às 09:44:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med NADIA COSTA DE MIRANDA no dia 27/07/2026 às 12:04:20 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO